



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 30, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:

- Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
 Educação, Saúde e Assistência Social
 Agricultura, Indústria e Comércio
 Viação, Obras Públicas e Transportes

Em 03/11/25 Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais de Tamarana, o cargo efetivo de Médico Auditor, integrante da classe Anexo I – Alínea J dos Profissionais da Saúde, com a seguinte estrutura:

- I – Denominação do cargo: Médico Auditor;
- II – Regime jurídico: Estatutário;
- III – Forma de provimento: Concurso público;
- IV – Carga horária semanal: 12 (doze) horas;
- V – Vencimento-base: equivalente ao vencimento do cargo de Médico Ginecologista e Médico Pediatra, conforme tabela de vencimentos vigente;
- VI – Quantidade de vagas criadas: 01 (uma).

Art. 2º São atribuições do cargo de Médico Auditor:

- I – auditar, analisar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados por profissionais e entidades contratadas, conveniadas ou terceirizadas pelo Município;
- II – verificar a regularidade dos procedimentos médicos e hospitalares realizados, bem como a conformidade com as normas técnicas, éticas e legais;
- III – elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre auditorias realizadas;
- IV – propor medidas corretivas e de aprimoramento na execução dos serviços de saúde;
- V – colaborar com os setores de controle interno e com o gestor do SUS municipal, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos na área da saúde;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas à função de auditoria médica determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º O provimento do cargo criado por esta Lei fica condicionado:

- I – à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos encargos decorrentes;
- II – à comprovação do impacto orçamentário-financeiro, conforme os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O impacto financeiro elaborado pelo departamento contábil e Secretaria Municipal de Saúde atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – que a despesa não ocasionará o ultrapassamento do limite de gasto com pessoal, previsto nos arts. 19 e 20 da LRF;
- III – que o Ordenador de Despesa declarou formalmente a compatibilidade orçamentária e financeira com as metas fiscais estabelecidas.

Art. 5º O cargo criado integrará o Anexo I – Alínea “J” – Profissionais da Saúde da Lei Municipal nº 120/1999, passando a constar da tabela de cargos e vencimentos com a seguinte redação:

| Cargo | Carga Horária Semanal | Nº de Vagas | Vencimento-Base | Regime Jurídico |
|----------------|-----------------------|-------------|-----------------|-----------------|
| Médico Auditor | 12 horas | 01 | R\$8.401,93 | Estatutário |

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.

Luzia Harue Suzukawa.
PREFEITA MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo efetivo de Médico Auditor no Quadro Próprio de Servidores Públicos Municipais de Tamarana, com jornada de 12 (doze) horas semanais, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), à legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e às boas práticas de gestão e controle dos serviços públicos de saúde.

A criação deste cargo revela-se necessária e inadiável diante da crescente complexidade dos serviços prestados na rede municipal, especialmente em relação às contratações terceirizadas, conveniadas e contratualizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos últimos exercícios, o Município tem expandido o volume de serviços prestados de forma indireta, por meio de clínicas, laboratórios e profissionais contratados, o que exige acompanhamento técnico especializado e permanente para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, a conformidade dos procedimentos realizados e a observância das normas éticas e sanitárias.

A função de auditoria médica é atividade típica e indelegável da Administração Pública, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que vem reiteradamente recomendando aos Municípios a criação de cargo efetivo de Médico Auditor e a realização de concurso público para o exercício dessa função.

Além disso, a presente proposta encontra fundamento legal na própria Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), que dispõe em seu art. 16, alínea “d”, inciso XIX, que compete às direções municipais do SUS “controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde contratados ou conveniados”.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, a auditoria médico-assistencial e financeira constitui atribuição essencial à gestão municipal do SUS, sendo indispensável para:

- I – verificar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados à população;
- II – analisar e validar as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Tratamentos Fora do Domicílio (TFD) e demais processos regulados;
- III – avaliar a pertinência técnica e a economicidade dos procedimentos executados por terceiros;
- IV – subsidiar a regulação, o faturamento e o controle interno da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – emitir pareceres técnicos e relatórios de auditoria para assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A inexistência de cargo próprio com atribuição legalmente definida dificulta o controle técnico e financeiro das despesas em saúde, vulnerabilizando o Município perante os órgãos de controle externo, além de comprometer a transparência e a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a atividade de auditoria médica não pode ser objeto de terceirização ou contratação temporária, por envolver função típica de Estado, que exige independência funcional, vínculo permanente e responsabilidade técnica direta — características somente asseguradas ao servidor efetivo.

Sob o aspecto fiscal, o impacto financeiro decorrente da criação do cargo foi devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com declaração formal do Ordenador de Despesa de que:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

- a despesa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- a criação do cargo não implicará ultrapassar o limite de despesa com pessoal, nos termos dos arts. 19 e 20 da LRF; e
- há disponibilidade orçamentária suficiente para absorção da despesa sem prejuízo das metas fiscais estabelecidas.

Cumpre ressaltar que a carga horária de 12 (doze) horas semanais foi definida levando-se em conta a realidade orçamentária do Município e a dificuldade de provimento e fixação de profissionais médicos, sendo compatível com a complexidade e a natureza da função.

Portanto, a criação do cargo de Médico Auditor representa medida de adequação legal, técnica e administrativa, fortalecendo os mecanismos de controle, transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde, em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, por se tratar de iniciativa de interesse público relevante, que visa ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população de Tamarana.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA.
PREFEITA MUNICIPAL.

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
SEC. DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Identificação da Proposição

Objeto: Criação cargo efetivo de Médico Auditor no quadro de pessoal.

Base Legal: Projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Justificativa: Atendimento as recomendações do TCE-PR e adequação do Município de Tamarana-Pr, junto as normativas do SUS, Lei 8.080/1990, art.16, alínea d, inciso XIX.

2. Caracterização do Cargo

Denominação: Médico Auditor

Quantidade de cargos a criar: 1 (uma) vaga

Jornada de Trabalho: 12h semanais

Vencimento Básico: R\$ 8.401,93

Gratificações/Adicionais: R\$ 303,60

Encargos Sociais: R\$ 1.044,66

Total Mensal do Cargo: R\$ 9.750,19

| | | |
|---------------------|--|--------------|
| Despesa com Pessoal | 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas | R\$ 8.705,53 |
| Mensal | 31.90.13 – Obrigações Patronais | R\$ 1.044,66 |

1

3. Estimativa de Impacto Financeiro

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que o cargo entrará em vigor e para os dois subsequentes:

| Exercício | Quantidade de cargos | Despesa anual estimada (R\$) |
|---------------------|----------------------|------------------------------|
| Ano 2025 (vigência) | 1 | 130.000,00 |
| Ano 2026 | 1 | 141.700,00 |
| Ano 2027 | 1 | 155.000,00 |

Fórmula de referência: Despesa Anual = (Remuneração mensal + Encargos + Benefícios) × 13,33 × n cargos.

4. Fontes de Custeio:

As despesas serão custeadas na Ação 2.049 – Manut. da Secretaria de Saúde - dotação orçamentária 08.001.10.10.301. Fonte de Recursos 303 (Saúde 15%).

S JH



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

5. Impacto nos Limites da LRF:

Considerando a despesa de pessoal atual do Poder Executivo apurado em Agosto do corrente exercício 45,64% acrescentando os valores estimado em cada exercício a projeção dos índices é a que segue:

| | Ago/2025 | Dez/2026 | Dez/2027 |
|--------------------------|---------------|---------------|----------------|
| Receita Corrente Líquida | 75.436.272,16 | 91.425.277,76 | 100.604.915,52 |
| Despesas Pessoal | 34.559.749,65 | 40.271.466,64 | 44.296.728,23 |
| Índice | 45,81% | 44,05% | 44,03% |

As projeções acima foram elaboradas com base nas despesas correntes e no comportamento histórico da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando que a criação do cargo não compromete os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, nem afeta o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, ficando abaixo do limite prudencial (51,3%) e o limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida.

2

6. Conclusão

O estudo comprova que a criação do cargo é compatível com as diretrizes da LDO, PPA e LOA. Não há extração dos limites da LRF. Assim, a despesa é viável.

Tamarana, 08 de Outubro de 2025.

Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador

Viviane Granado Barreira da Silva
Sec. de Saúde

Valdecir Amador Almeron
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO – CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO – MÉDICO AUDITOR.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por finalidade explicitar a metodologia adotada para a elaboração do **Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro** decorrente da criação do cargo efetivo de **Médico Auditor**, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tamarana, conforme Projeto de Lei anexo.

Considerando:

- As recomendações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que indicam a necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização e controle interno na área da saúde;
- A obrigatoriedade de adequação do Município às normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em conformidade com o art. 16, inciso XIX, da **Lei Federal nº 8.080/1990**;
- Que o cargo de Médico Auditor exercerá jornada de **12 horas semanais**, com vencimento básico de **R\$ 8.401,93**, gratificações e encargos correspondentes, conforme descrito no relatório de impacto financeiro anexo;
- Que sobre a remuneração incidem encargos patronais e reflexos legais, abrangendo **13º salário e férias**;
- Que o cálculo considera o **pagamento integral do INSS Patronal** e os reflexos de **13,33 remunerações anuais**.

Em cumprimento ao disposto no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, observa-se:

- I – A criação do cargo está acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes;
- II – Haverá **declaração do ordenador de despesa**, atestando adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
§ 2º – A estimativa é acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas, conforme planilha anexa.

Esta é a metodologia de cálculo.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.


Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA – CRIAÇÃO DO CARGO
DE MÉDICO AUDITOR**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de **ordenador das despesas**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que a despesa decorrente da **criação do cargo efetivo de Médico Auditor**, constante do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, possui **adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes.

Tamarana, 08 de outubro de 2025.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

C.I Nº 4.296/2025

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando, às exigências legais e às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, que orienta os municípios a manterem profissionais efetivos responsáveis pela auditoria e controle dos serviços terceirizados e conveniados na área da saúde.

Considerando, que o cargo é essencial para garantir o **acompanhamento técnico e a fiscalização dos serviços prestados**, assegurando o uso correto dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme previsto no artigo 16, inciso XIX, alínea “d”, da **Lei Federal nº 8.080/1990**.

É o presente para apresentar resposta a C.I nº: 22/2025 – BCA desta Procuradoria Geral referente a criação cargo de médico auditor; segue as informações solicitadas para dar prosseguimento à elaboração do **Projeto de Lei para criação do referido cargo**, conforme detalhado a seguir:

1) Descrição do Cargo:

1.1 Denominação: Médico Auditor na carga horária de doze (12) horas semanais, Ensino Superior Completo em Medicina + Especialização em Auditoria da Saúde + registro no respectivo conselho da classe

1.2 Atribuições:

- Realizar auditoria técnico-assistencial e financeira nos serviços de saúde municipais, próprios, contratados, conveniados ou credenciados, em conformidade com as normas do SUS, Conselho Federal de Medicina e contratos vigentes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

- Examinar prontuários, laudos, relatórios e demais documentos para verificar a conformidade, qualidade e pertinência dos atendimentos prestados.
- Autorizar e auditar AIHs (Autorizações de Internação Hospitalar), APACs (Autorizações de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) e demais procedimentos regulados, bem como autorizar processos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em conformidade com a legislação vigente.
- Realizar auditorias programadas ou especiais, inclusive *in loco*, para verificar a qualidade da assistência, a estrutura física, os recursos humanos e materiais, bem como apurar denúncias ou indícios de irregularidades.
- Avaliar e validar relatórios dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar, subsidiando a regulação e o faturamento do Município.
- Participar da elaboração, implantação e atualização de protocolos clínicos, fluxos regulatórios e mecanismos de avaliação e controle dos serviços de saúde.
- Atuar na regulação médica do acesso à assistência, avaliando solicitações, encaminhamentos, exames e consultas especializadas conforme protocolos estabelecidos, observando critérios de risco clínico, vulnerabilidade do paciente e continuidade da referência.
- Produzir relatórios técnicos, propor medidas corretivas e orientadoras e monitorar indicadores de qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços.
- Preencher relatórios, formulários e demais documentos inerentes às atividades de auditoria e regulação médica, em nível ambulatorial e hospitalar.
- Participar de comissões, reuniões técnicas, conselhos e atividades correlatas, quando designado, bem como apoiar a Vigilância Epidemiológica e outras áreas da Secretaria de Saúde, além de executar outras atividades correlatas à função.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

1.3 Jornada de Trabalho: 12 horas semanais

1.4 Forma de provimento: concurso público, regime estatutário

2) Requisitos do Provimento:

Ensino Superior Completo em Medicina + Especialização em Auditoria da Saúde + registro no respectivo conselho da classe

3) Remuneração:

Considerando a pesquisa regional realizada junto aos municípios pertencentes à 17ª Regional de Saúde, especialmente quanto à remuneração e carga horária previstas para cargos médicos (em anexo);

Considerando que a carga horária de 12 (doze) horas semanais mostra-se compatível com a demanda do Município de Tamarana, em função de seu porte populacional e das necessidades atuais dos serviços;

Considerando que atualmente o Município possui cargos criados para médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia com carga horária de 20 horas semanais, porém, no último concurso público não houve inscritos para a especialidade de Ginecologia e o único candidato aprovado em Pediatria não assumiu a vaga, o que evidencia a dificuldade de provimento de profissionais médicos;

Considerando que a remuneração atualmente praticada no concurso vigente está abaixo dos valores de mercado, fator que reforça a dificuldade de atrair e fixar profissionais médicos no quadro municipal;

Em reunião realizada na data de 29/09/2025, no Gabinete da Prefeita, com a participação da Chefe do Executivo, do Secretário de Fazenda, da Secretaria de Saúde e da Procuradora-Geral optou-se por manter a carga horária de **12 (doze) horas semanais** para o cargo de Médico Auditor/Regulador, adotando-se como parâmetro



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

remuneratório o valor atualmente pago para a jornada de 20 horas semanais aos médicos especialistas (Pediatra e Ginecologia).

Ressalta-se, contudo, a necessidade de manutenção da carga horária reduzida (12 horas semanais), diante da reconhecida dificuldade de provimento e fixação de médicos no Município, de modo que o valor ofertado, originalmente vinculado à jornada de 20 horas, seja proporcionalmente aplicado para garantir a atratividade e viabilidade do cargo.

Logo abaixo, segue uma pesquisa realizada na internet acerca de editais de concursos públicos para o cargo

| MUNICÍPIO | EDITAL | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|-------------------|-------------------|---------------|---|
| Araucária | 341/2023 | 20 horas | R\$ 4.301,98 + Complemento de R\$ 3.968,53 |
| Campo Mourão | 01/2024 | 20 horas | 6.420,00 + Gratificação |
| Rolândia | 001/2024 | 20 horas | R\$ 10.324,69 |
| São Mateus do Sul | 001/ 2025 | 12 horas | R\$ 7.217,39 |
| Santa Cruz do Sul | (PSS) Nº 057/2025 | 24 horas | R\$ 7.707,32 + Aux. Alimentação R\$ 900,00 + Vale-Feira R\$ 140,00 |

4) Estudo do Impacto orçamentário-Financeiro (anexo)

5) Pareceres Técnicos (anexo)

Atenciosamente,

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde